



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

EDITAL

Delegação de competências na Junta de Freguesia de Vila Nova do Campo para gestão do Cemitério (ampliação) de S. Marinho do Campo

DR. ALBERTO MANUEL MARTINS DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO:

Torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que na sequência da deliberação da assembleia municipal de 29 de abril de 2019 (item 14) e da câmara municipal de 12 de julho de 2019 (item 14), foi celebrado entre o Município de Santo Tirso e a Freguesia de Vila Nova do Campo, no dia 17 de julho do corrente ano, o contrato de delegação de competências que tem por objeto a gestão do Cemitério (ampliação) de S. Marinho do Campo, nas condições que constam do contrato de delegação de competências, cuja cópia se anexa ao presente edital e que dele fica a fazer parte integrante.

Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser afixado e publicado nos termos legais.

Santo Tirso, 19 de julho de 2019

O Presidente,

Dr. Alberto Costa

*Documento assinado de forma digital
com cartão do cidadão*




SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO NA JUNTA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DO CAMPO PARA A GESTÃO DO CEMITÉRIO DE S. MARTINHO DO CAMPO

Outorgantes -----

Primeiro – Alberto Manuel Martins Costa, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, adiante designada por CM, e em representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial número 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, ao abrigo da competência própria prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----

Segundo – Marco Paulo Pinto da Cunha, o qual outorga na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Vila Nova do Campo, e em sua representação, adiante designada por JF, pessoa coletiva territorial com o nº 510 835 457, com sede na Avenida Manuel Dias Machado, n.º 66, da mesma freguesia, ao abrigo de competência própria prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 18º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----

Pressupostos: -----

Considerando que os municípios dispõem de atribuições nos domínios do equipamento urbano e do património, conforme dispõem as alíneas a) e e) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro; -----

Considerando que, no âmbito dessas atribuições, compete à câmara municipal, nos termos do disposto na alínea ee) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I do mencionado diploma legal, gerir os equipamentos, as instalações e os serviços da sua responsabilidade, designadamente os cemitérios que são da sua propriedade; -----

Considerando que se afigura mais eficiente a gestão do cemitério (ampliação) de S. Martinho do Campo pela junta de freguesia de Vila Nova do Campo, dado se tratar de uma atividade de proximidade e apoio direto à respetiva população, face às suas necessidades em concreto; -----

Considerando que compete à câmara municipal, nos termos do disposto nas alíneas l) e m) do artigo 16º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro,




SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

preparar com a referida junta de freguesia o contrato de delegação de competências para a gestão do cemitério (ampliação) daquela freguesia e submetê-lo à assembleia municipal, para efeitos de autorização; -----

Considerando que a referida junta de freguesia reúne as condições necessárias para assegurar a gestão do cemitério (ampliação) e que também a esta compete, nos termos do disposto nas alíneas i) e j) do nº 1 do art.º 16º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, preparar com a CM o presente contrato de delegação de competências para a respetiva gestão e submetê-lo à respetiva assembleia de freguesia, para efeitos de autorização; -----

Considerando que, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 117º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias para a prossecução das suas atribuições, -----

Considerando que os contratos de delegação de competências devem, nos termos do artigo 115º, aplicável por força do disposto no art.º 122º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, devendo ainda estes, ao abrigo da alínea g) do nº 1 do art.º 9º e alínea k) do nº 1 do art.º 25 do referido diploma legal, ser aprovados pela assembleia de freguesia e assembleia municipal, respetivamente; -----

Entre a câmara municipal de Santo Tirso e a junta de freguesia de Vila Nova do Campo é celebrado, em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 117º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o presente contrato de delegação de competências, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

Objeto

1- O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da câmara municipal de Santo Tirso na junta de freguesia de Vila Nova do Campo para a gestão do cemitério (ampliação) de S. Martinho do Campo, delimitado na planta que se junta ao presente contrato e que dele fica a fazer parte integrante (Anexo I), adiante designado por equipamento, bem como estabelecer as condições da respetiva utilização.




SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

2- A referida delegação de competências compreende, designadamente, a utilização e fruição do equipamento, a contratação e gestão dos recursos humanos para proceder à sua manutenção, conservação e limpeza, bem como a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água. -----

3- O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público. -----

Cláusula Segunda

Horário de funcionamento do Cemitério

O horário de funcionamento do cemitério é o que se encontra estabelecido no respetivo Regulamento de Funcionamento do Cemitério de S. Martinho do Campo. -----

Cláusula Terceira

Poderes de Fiscalização da CM

1- Compete à CM exercer o controlo da gestão do equipamento, traduzido no acompanhamento local e na fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis. -----

2- Para efeitos do disposto no número anterior, fica desde já designado como gestor do presente contrato o Chefe dos Serviços Urbanos, Augusto Moisés Barbosa Brandão, que, sem prejuízo da sua responsabilidade de acompanhamento da execução deste contrato, poderá delegar algumas tarefas de acompanhamento em trabalhadores afetos àquele serviço. -----

Cláusula Quarta

Obrigações da JF

Sem prejuízo das demais obrigações decorrentes da celebração do presente contrato, a JF compromete-se a assumir as seguintes obrigações: -----

a) Assumir a gestão do equipamento, nos termos do disposto no nº 2 da cláusula primeira, assegurando o seu funcionamento; -----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

- b) Estabelecer como limite de concessão (alienação) de terrenos no Cemitério, a salvaguarda de 40% do número de sepulturas disponíveis, em relação ao número total das sepulturas existentes; -----
- c) Elaborar, de acordo com o Anexo II do presente contrato, o Regulamento de Funcionamento do Cemitério de S. Martinho do Campo, onde fique especialmente prevista a norma de limitação de concessão de terrenos no cemitério prevista na alínea anterior, bem como dar cumprimento às disposições legais previstas no novo Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submetê-lo à aprovação da respetiva assembleia de freguesia e publicitá-lo nos termos legalmente previstos; -----
- d) Apresentar, até 31 de outubro de 2019, cópia da deliberação da assembleia de freguesia de aprovação do regulamento referido na alínea anterior, assim como, até 31 de janeiro de 2020, cópia da publicitação do mesmo no Diário da República; -----
- e) Contratar e gerir o pessoal a afetar ao equipamento, assegurando que sejam cumpridas as disposições legais inerentes à respetiva relação laboral, designadamente as relativas à segurança, saúde e higiene no trabalho; -----
- f) Proceder ao pagamento dos vencimentos, segurança social, e seguros de acidentes de trabalho relativos ao pessoal adstrito ao equipamento; -----
- g) Proceder ao pagamento das despesas correntes, designadamente as relativas ao fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água do equipamento; -----
- h) Apresentar, anualmente, até ao dia 31 de janeiro do ano seguinte, o relatório previsto no nº 2 da cláusula sexta do presente contrato; -----
- i) Cumprir as orientações dadas pela CM, no sentido da boa gestão do equipamento; -----
- j) Facultar à CM o exercício do poder de fiscalização e acompanhamento da gestão do equipamento; -----
- k) Assegurar a utilização prudente e limpeza das instalações do equipamento;
- l) Restituir as instalações e o equipamento no estado em que se encontravam no momento da celebração do presente contrato, ressalvado o desgaste normal inerente a uma prudente utilização; -----




SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

- m) Comunicar, de imediato, à CM qualquer situação que possa comprometer a utilização do equipamento; -----
- n) Assegurar o cumprimento do disposto no Código dos Contratos Públicos no caso de recurso à contratação pública para execução do presente contrato; -----
- o) Assegurar o cumprimento das demais normas legais ou regulamentares que sejam aplicáveis ao exercício das competências delegadas; -----
- p) Prestar todas as informações e apresentar os documentos que venham a ser solicitados pela CM, inerentes à execução do presente contrato; -----
- q) Pautar toda a sua atuação com base nos princípios da eficácia, eficiência e economia; -----
- r) Proceder à realização de obras de conservação e pequena reparação no equipamento. -----

Cláusula Quinta

Obrigações da CM

No âmbito do presente contrato, a CM, compromete-se a assumir as seguintes obrigações: -----

- a) Prestar o apoio técnico, solicitado pela JF, necessário à execução das competências delegadas pelo presente contrato; -----
- b) Exercer os poderes de fiscalização de forma a garantir a boa gestão do equipamento e o cumprimento das normas aplicáveis; -----
- c) Emitir orientações à JF, para a boa gestão do equipamento. -----

Cláusula Sexta

Meios Financeiros

1- As quantias obtidas com a gestão do equipamento serão receitas próprias da JF. -----

2- Anualmente, e até ao dia 31 de janeiro do ano seguinte, a JF deverá enviar um relatório do qual, obrigatoriamente, terá de constar as concessões de




SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

terrenos efetuados no cemitério, as receitas arrecadadas, bem como as despesas efetuadas. _____

Cláusula Sétima

Responsabilidade civil

São da responsabilidade da JF os prejuízos causados a terceiros, decorrentes de atos praticados no âmbito da presente delegação de competências. _____

Cláusula oitava

Modificações objetivas

O presente contrato pode ser modificado com fundamento em razões de interesse público, nos seguintes casos: _____

- a) Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do presente contrato; _____
- b) Por decisão judicial. _____

Cláusula Nona

Cessação do contrato

1- O presente contrato pode cessar pelos seguintes motivos: _____

- a) Caducidade; _____
- b) Revogação; _____
- c) Resolução. _____

2- A cessação do presente contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público. _____



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Cláusula Décima

Caducidade

- 1- O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência. -----
- 2- A mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia não determinam a sua caducidade. -----
- 3- No caso de cessação do presente acordo por caducidade, as competências nele previstas são exercidas pela CM. -----

Cláusula Décima-Primeira

Revogação

O presente contrato pode ser revogado, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 123º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e artigo 165º do Código do Procedimento Administrativo. -----

Cláusula Décima-Segunda

Resolução

- 1- Qualquer uma das partes pode resolver o presente contrato com fundamento no incumprimento das obrigações assumidas pela outra contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, nos termos do disposto no nº 5 do artigo 123º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----
- 2- No caso de resolução do presente contrato por razões de relevante interesse público, as contrapartes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do nº 3 do artigo 115º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----
- 3- No caso de cessação do presente contrato por resolução, as competências nele previstas são exercidas pela CM. -----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Cláusula Décima-Terceira

Litígios

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel. -----

Cláusula Décima-Quarta

Regime aplicável

1- Em tudo o que não se encontrar regulado no presente contrato, é aplicável o disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e na Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, e, subsidiariamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos (Parte III) e no Código do Procedimento Administrativo, designadamente no que se refere à respetiva execução, com as devidas adaptações. -----

2- À formação do presente contrato de delegação de competências não é aplicável a parte II do Código dos Contratos Públicos, de harmonia com o previsto no nº 2 do artigo 5º do referido código. -----

Cláusula Décima-Quinta

Vigência

1- O presente contrato retroage os seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2019, sem prejuízo do disposto no nº 3 da presente cláusula, e vigora nos anos de 2020 e 2021. -----

2- O período de vigência deste contrato coincide com a duração do mandato dos órgãos autárquicos deliberativos, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados. -----

A freguesia de Vila Nova do Campo tem a situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida, automaticamente, pelo Serviço de Segurança Social Direta em 13 de junho de 2019, válida por seis meses, e tem a situação tributária regularizada perante o Estado, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso em 07 de março de 2019, válida por seis meses. -----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

A celebração do presente contrato de delegação de competências foi autorizada por deliberação da assembleia municipal de 29 de abril de 2019 (item 14 da respetiva ata), sob proposta da câmara municipal de 04 de abril de 2019 (item 13 da respetiva ata) e autorizada por deliberação da assembleia de freguesia de 01 de junho de 2019. (ponto 3.2 da respetiva ata).

O presente contrato foi aprovado por deliberação da câmara municipal de 12 de julho de 2019 (item 14 da respetiva ata). -----

O presente contrato foi impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar. -----

Santo Tirso, 17 de julho de 2019

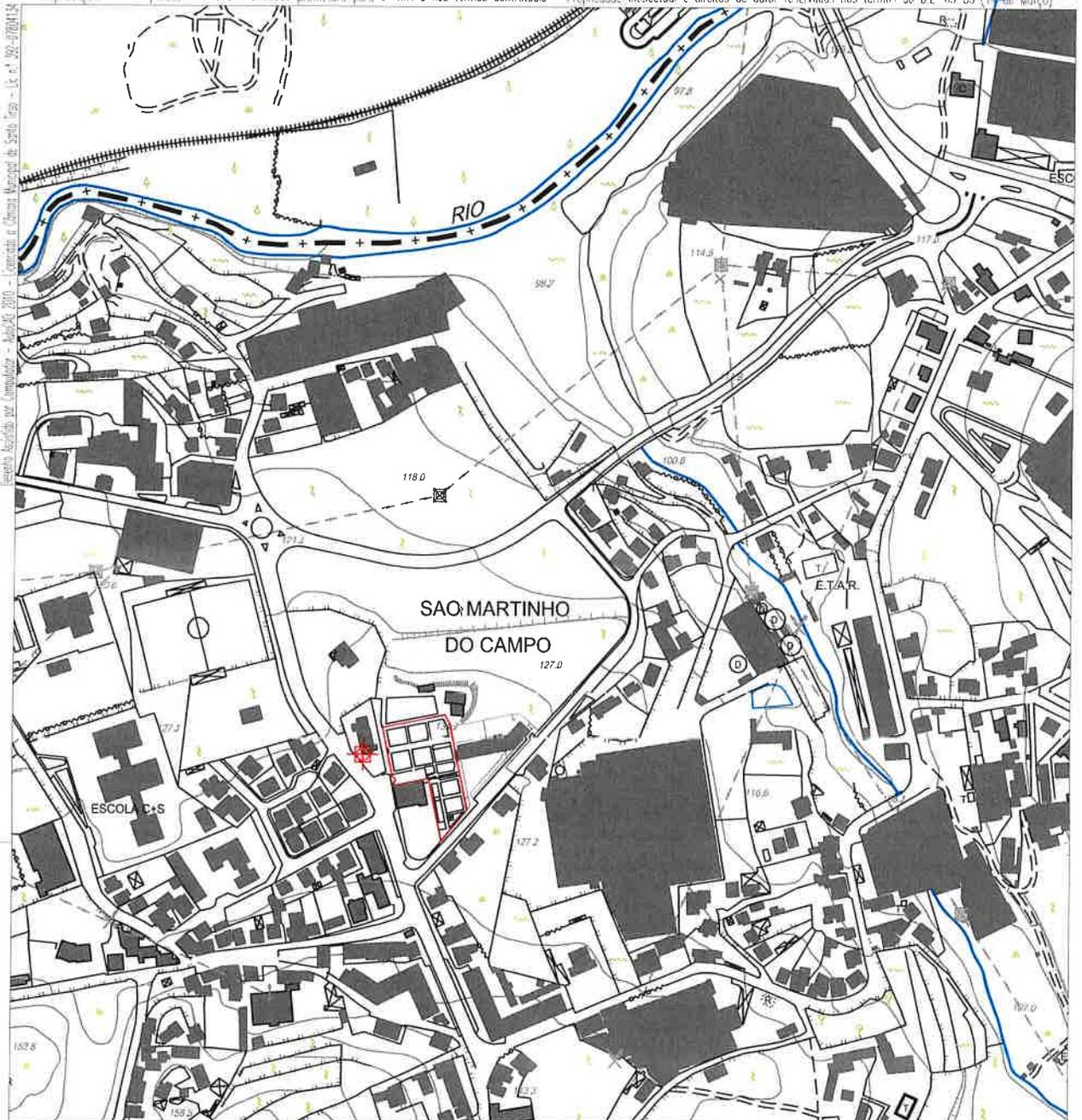
O Primeiro Outorgante

Alberto Manuel Martins de Esk

O Segundo Outorgante

[Handwritten signature]

Reprodução total ou parcial reservada à entidade promotora para os fins e nos termos contratuais - Propriedade intelectual e direitos de autor reservados nos termos do D.L. 63/85 (1.º de Março)



Coordenada Retangular
 Origem Datum 73
 (valores expressos em metros)
 X = -19516.910
 Y = 187830.200



Limite da área do cemitério de S. M. do Campo



Departamento de Urbanismo e Ambiente
Divisão de Ordenamento do Território e Informação Geográfica

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DO CEMITÉRIO
 DE S. M. do Campo

Planta de Localização

Localização - S. M. do Campo

Autor
 Jaime Carneiro

Rubrica do autor

Colaboradores

Coordenador

Escala: 1/5000



Referência	SGD	Registo	Substituí	Substituído	Data	Folha
					Junho 2019	01

Folha 01 - JAME - RASTRO GERAL DO S. M. DO CAMPO/CEMITÉRIO PLANTA DE LOCALIZAÇÃO





ANEXO II

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CEMITÉRIO DE S. MARTINHO DO CAMPO - PROJETO

Nota Justificativa

No âmbito do contrato de delegação de competências, celebrado em _____, entre a câmara municipal de Santo Tirso e a junta de freguesia de Vila Nova do Campo, ao abrigo do disposto no nº 2 artigo 117º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, foi atribuída àquela junta de freguesia a gestão do Cemitério de S. Martinho do Campo.

Nestes termos, impõe-se proceder à regulamentação das suas condições de funcionamento.

O Direito Mortuário encontra-se regulado de forma reduzida e algo dispersa. Assim, o Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro, na sua redação atual, consignou importantes alterações ao direito mortuário vigente.

Estava em vigor, até então, o Decreto 48770 de 18 de dezembro do 1968, e que atualmente ainda se encontra, em tudo o que não contrarie o diploma referido no parágrafo anterior, conforme resulta do nº 2 do art.º 32º do DL 411/98 de 30 de dezembro.

A respeito da construção e polícia de Cemitérios regem também as normas, ainda vigentes, do Decreto 44220 de 3 de março de 1962.

Nestes termos, considera-se que o presente regulamento constitui um documento administrativo fundamental para se estabelecer as regras do funcionamento do Cemitério de S. Martinho do Campo.

O presente regulamento tem por lei habilitante o disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, a alínea h) do nº 1 do artigo 16º, a alínea f) do nº 1 do art.º 9º e a alínea d) do nº 1 do artigo 23º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, o Decreto-lei 411/98 de 30 de dezembro, na sua atual redação, e o Decreto 48770 de 18 de dezembro de 1968, em tudo o que não contrarie este último diploma legal.

O projeto do presente regulamento foi objeto de consulta pública.



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto estabelecer as condições de funcionamento do cemitério de S. Martinho do Campo, adiante designado de Cemitério.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

1- O Cemitério destina-se à utilização de toda a população residente na área territorial da extinta freguesia de S. Martinho do Campo bem como àqueles que nela não residam.

2- A utilização do Cemitério carece de prévia autorização da referida junta de freguesia.

Artigo 3º

Competências

Compete à junta de freguesia de Vila Nova do Campo, adiante designada por junta de freguesia:

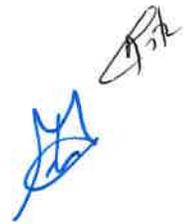
- a) Assegurar a gestão e utilização do Cemitério;
- b) Zelar pela segurança daquele equipamento;
- c) Analisar e tomar posição sobre todo e qualquer caso omissos no presente regulamento.

Artigo 4º

Legitimidade

1- Têm legitimidade para requerer a prática de atos previstos neste regulamento, sucessivamente:

- a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;



- b) O cônjuge sobrevivido;
- c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas aos dos cônjuges;
- d) Qualquer herdeiro;
- e) Qualquer familiar;
- f) Qualquer pessoa ou entidade.

2- Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3- O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

Artigo 5º

Taxas

1- Pela concessão de terrenos do Cemitério são devidas as taxas, as quais se encontram previstas no Regulamento de Taxas da Freguesia de Vila Nova do Campo.

2- As referidas taxas encontram-se publicitadas na secretaria da junta de freguesia e na internet, no seu sítio institucional.

3- As atualizações das referidas taxas carecem de prévia aprovação da assembleia de freguesia e da devida publicitação nos termos legais.

Artigo 6º

Forma e prazos de pagamento

1. Pelas referidas taxas é emitida, pela secretaria da junta de freguesia, a respetiva guia de receita.

2. O pagamento das taxas é efetuado na secretaria da junta de freguesia, aquando da apresentação dos pedidos que a elas dão lugar.

CAPÍTULO II

CEMITÉRIO

Artigo 7º

Âmbito

1 – O Cemitério destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos residentes na área da freguesia.

2- Podem, ainda, ser inumados os cadáveres de:

a) Indivíduos falecidos fora da área da freguesia que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;

b) Emigrantes naturais e que tenham sido residentes desta freguesia, que tenham manifestado, em vida o desejo de ser sepultado no cemitério da freguesia.

Artigo 8º

Horário

1 – O horário de funcionamento do Cemitério é o seguinte:

Todos os dias da Semana, incluindo dias feriados.

HORÁRIO	
De 01 de Outubro a 31 março	Abertura: ____ horas Encerramento: ____ horas
De 01 de Abril a 30 de setembro	Abertura: ____ horas Encerramento: ____ horas

2 – A junta de freguesia pode, em casos excepcionais, alterar o referido horário, procedendo à publicação do respetivo edital.

3 – Os cadáveres que derem entrada no Cemitério fora do horário estabelecido, ficam em depósito na Casa Mortuária, aguardando a inumação dentro das horas regulamentares, salvo casos especiais, em que, com autorização do presidente da junta de freguesia, poderão ser imediatamente inumados.



Artigo 9º

Registos de Serviços

1 – Encontram-se afetos ao funcionamento normal do Cemitério, serviços de receção e inumação de cadáveres e serviços de registo e expediente geral.

2 – Os serviços de registo e expediente geral estão a cargo da secretaria da junta de freguesia, onde existem, para o efeito, livros de registo de inumações, exumações, trasladações e concessões de terrenos, e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento daqueles serviços, nomeadamente suporte informático.

Artigo 10º

Receção de cadáveres

A receção e inumação de cadáveres estão a cargo de trabalhador da junta de freguesia, designado para o efeito, ao qual compete cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da junta de freguesia e ordens dos seus superiores relacionados com aqueles serviços, bem como fiscalizar a observância, por parte do público e dos concessionários de sepulturas perpétuas/jazigos, das normas sobre polícia do Cemitério constantes deste regulamento.

Artigo 11º

Modelos

O modelo de requerimento para inumação, cremação e trasladação a que se refere o n.º 1 do artigo 15.º é fornecido pela respetiva junta de freguesia.

Artigo 12º

Inumações

As inumações no Cemitério são efetuadas em sepulturas (temporárias ou perpétuas) ou jazigos.



Artigo 13º

Abertura do caixão

1- É proibida a abertura de caixão de zinco, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judicial, para efeitos de colocação em sepultura ou em local de consunpção aeróbia de cadáver não inumado ou para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.

2- A abertura de caixão de chumbo utilizado em inumação, efetuada antes da entrada em vigor do Decreto – Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro, é proibida, salvo nas situações decorrentes do cumprimento de mandado da autoridade judicial ou então para efeitos de cremação de cadáver ou ossadas.

Artigo 14ª

Prazos para inumação

Nenhum cadáver pode ser inumado antes de decorridas 24 (vinte e quatro) horas sobre o falecimento e sem que, previamente, se tenha lavrado o respetivo Assento de Óbito.

Artigo 15º

Assento de Óbito

1 – Nenhum cadáver pode ser inumado sem que tenha sido entregue na secretaria da junta de freguesia, o respetivo requerimento, acompanhado do Assento de Óbito.

2 – Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito na Casa Mortuária até que seja devidamente regularizada a situação.

3 – Decorridas 24 (vinte e quatro) horas sobre o depósito ou em qualquer momento quando se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada a documentação em falta, os serviços da junta de freguesia comunicam imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais, para que se tomem as providências adequadas.



Artigo 16º

Comprovativo de Pagamento

- 1 – Recebidos os documentos e pagas as taxas que forem devidas, a secretaria da freguesia emite a respetiva guia de pagamento, cujo original será entregue ao interessado.
- 2 – Não se efetua a inumação sem que ao responsável pelo Cemitério seja apresentado o original da guia a que se refere o número anterior.
- 3 – O documento referido no número anterior é registado no livro de inumações, e no respetivo suporte informático, com o respetivo número de ordem, data de entrada do cadáver no Cemitério e o local da inumação.

Artigo 17º

Secções

O Cemitério dispõe de secções para sepulturas perpétuas, temporárias e jazigos.

Artigo 18º

Tipo de Sepulturas

As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas.

- a) São sepulturas temporárias, as sepulturas para inumação pelo período de três anos, findos, os quais, poderá proceder-se à sua exumação.
- b) São sepulturas perpétuas, as sepulturas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concessionada pela junta de freguesia, a requerimento dos interessados.

Artigo 19º

Local de Inumação

Não são permitidas inumações em sepulturas comuns não identificadas, salvo em situação de calamidade pública.



Artigo 20º

Dimensões

As sepulturas dispõem de forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

Sepultura Adultos	Comprimento – 2,00m Largura – 1,00m Profundidade mínima – 1,15m
Sepultura Crianças	Comprimento- 1,00m. Largura – 0,55m Profundidade- 1,00m.

Artigo 21º

Dimensões entre sepulturas

As sepulturas, devidamente numeradas, agrupam-se em secções retangulares.

Artigo 22º

Caixões

A inumação em jazigo obedece às seguintes regras:

- a) O cadáver deve estar encerrado em caixão de zinco, tendo a folha empregada no seu fabrico a espessura mínima de 0,4mm;
- b) Dentro do caixão devem ser colocados filtros depurados e dispositivos a impedir os efeitos da pressão dos gases no seu interior.



Artigo 23º

Caixões danificados

- 1 – Quando um caixão depositado em jazigo apresente rotura ou qualquer outra deterioração, os interessados são notificados para efetuarem a sua reparação, no prazo fixado para o efeito.
- 2 – Em caso de urgência, ou quando não se efetuar a reparação prevista no número anterior, a junta de freguesia executa a reparação devida, correndo as despesas por conta dos interessados.
- 3 – Quando não se possa reparar convenientemente o caixão deteriorado, será o mesmo encerrado num outro caixão ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do presidente da junta de freguesia, tendo, este, lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

Artigo 24º

Prazo de abertura de sepultura

- 1 – É proibido proceder à abertura de qualquer sepultura antes de decorrer o período legal de inumação de 3 (três) anos, salvo em cumprimento do artigo 13º.
- 2 – Se, no momento da abertura da sepultura, não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de 2 (dois) anos até à mineralização do esqueleto.

Artigo 25º

Exumações

- 1- Nas sepulturas temporárias, 1 (um) mês antes de terminar o período legal de inumação, a junta de freguesia notifica os interessados, se conhecidos, mediante carta registada com aviso de receção, promovendo também a publicação de avisos em dois jornais e a afixação de editais nos lugares de



estilo, convidando os interessados a requerer, no prazo de 30 (trinta) dias a exumação e o destino das ossadas.

2- Verificada a oportunidade de exumação, pelo decurso do prazo fixado no número anterior, sem que os interessados tenham promovido alguma diligência, no sentido da sua exumação, esta, se praticável, será levada a efeito pelos serviços da junta de freguesia, considerando-se as ossadas existentes.

3- Às ossadas abandonadas nos termos do número anterior será dado o destino adequado, incluindo a cremação ou, quando não houver inconveniente, inumá-las nas próprias sepulturas, mas a profundidade indicada no artigo 20º.

Artigo 26º

Condições da transladação

1 – A transladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4mm ou de madeira.

2 – Pode também ser efetuada a transladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumadas em caixão de chumbo antes da entrada em vigor do presente regulamento.

3 – A transladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com espessura mínima de 0,4mm ou de madeira.

4- Quando a transladação se efetuar para fora do cemitério, terá de ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.

Artigo 27º

Comunicação da transladação

No caso de transladação para outro cemitério, a junta de freguesia a só autoriza, depois de se verificar o preceituado no artigo seguinte.

Artigo 28º

Competência



Para efeitos do disposto no artigo anterior, o deferimento do requerimento é da competência da entidade responsável pelo cemitério para o qual vai ser trasladado o cadáver ou as ossadas.

Artigo 29º

Concessão de terrenos

- 1 – A junta de freguesia pode, a requerimento dos interessados, fazer a concessão de terrenos no Cemitério, para construção de jazigos ou de sepulturas perpétuas.
- 2 – É estabelecido como limite de concessão (alienação) de terrenos no Cemitério, a salvaguarda de 40% de sepulturas disponíveis, em relação ao número total das sepulturas existentes.
- 3- A concessão de sepulturas só poderá ocorrer mediante a apresentação de Assento de Óbito.
- 4- As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afetação especial e nominativa, em conformidade com as normas leis e regulamentares gerais em vigor sobre a matéria.

Artigo 30º

Decisão da concessão

- 1- Decidida a concessão, os serviços da junta de freguesia notificam o requerente para, querendo, comparecer no cemitério, a fim de se proceder à demarcação do terreno.
- 2- O prazo para pagamento da taxa de concessão é de 30 (trinta) dias a contar da notificação da decisão.

Artigo 31º

Alvará



1 – A concessão de terrenos será titulada por alvará, a emitir pela junta de freguesia, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do pagamento da taxa referida no artigo anterior.

2 – Do alvará constam os elementos de identificação do concessionário, residência e referência do jazigo ou sepultura perpétua.

3 – Em caso de herança ou doação de jazigo, por falecimento do concessionário, ou outro motivo legal, será emitido novo alvará, em nome do novo Concessionário, após verificação dos documentos comprovativos dos direitos adquiridos pelo requerente.

4- Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário, residência, identificação do jazigo ou sepultura perpétua, nele devendo mencionar, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais.

Artigo 32º

Dimensões dos jazigos/capelas

1- As células dos jazigos/capelas particulares terão as seguintes dimensões:

- Comprimento: _____ m.

- Largura: _____ m.

- Altura: _____ m.

2 – Nas capelas não haverá mais do que três células sobrepostas, acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edifícios de vários andares a construir para esse fim, podem estas ser dispostas em subterrâneos, nas mesmas condições, e, nesse caso, serão previstos os inconvenientes das infiltrações de água e da falta de arejamento, devendo também assegurar-se o fácil acesso e iluminação.

Artigo 33º

Construção de capelas particulares

1- A construção das capelas particulares, carece de licença, a emitir pela câmara municipal de Santo Tirso, devendo o respetivo pedido ser instruído com o projeto da obra, elaborado por técnico habilitado para o efeito.



- 2- Será dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afetem a estrutura da obra inicial, desde que possam ser definidas em simples descrição integrada no próprio requerimento.
- 3- Estão isentas de licença, as obras de simples limpeza e beneficiação, desde que não impliquem alteração do aspeto inicial dos jazigos.

Artigo 34º

Revestimento e embelezamento dos jazigos e sepulturas perpétuas

- 1- O revestimento dos jazigos e sepulturas perpétuas, sua reconstrução ou modificação, carece de licença a emitir pela junta de freguesia e do pagamento da taxa devida.
- 2- Nas sepulturas e jazigos é permitida a colocação de cruzes e suportes para coroas, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.
- 3- Não são permitidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública, ou que, pela redação, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.
- 4- É permitido embelezar as construções funerárias com revestimentos adequados, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas, ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.

Artigo 35º

Retirada de objetos

Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos e sepulturas perpétuas, não poderão ser daí retirados sem apresentação do alvará ou autorização escrita do interessado, nem sair do Cemitério sem a anuência do funcionário.

Artigo 36º

Autorizações



1-As inumações, exumações e trasladações a efetuar nos jazigos e em sepulturas perpétuas dependem de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar, mediante exibição do respetivo alvará.

2- No caso de vários concessionários, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver na posse do alvará, tratando-se de familiares até sexto grau, bastando autorização de qualquer deles quando se trate de inumação do cônjuge, ascendente ou descendente de concessionário.

3 – Os restos mortais do proprietário do jazigo ou sepultura perpétua são inumados independentemente de autorização.

4 – Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, considera-se, a mesma, como perpétua.

Artigo 37º

Trasladações

1-A trasladação é solicitada ao presidente da junta de freguesia pelas pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 4º deste regulamento, através de requerimento, cujo modelo consta do Anexo I ao Decreto – Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro.

2- Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior do Cemitério é suficiente o deferimento do requerimento previsto no número anterior.

3- Se a trasladação consistir na mudança para cemitério diferente, devem os serviços da junta de freguesia remeter o requerimento referido no n.º 1 do presente artigo para a entidade responsável pela administração do cemitério para a qual vão ser trasladados o cadáver ou ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.

4- Às condições de trasladação é aplicável o disposto no artigo 26º do presente regulamento.

Artigo 38º

Prescrição



1 – Pode declarar-se prescrito a favor da freguesia, após publicação de avisos, os jazigos, sepulturas perpétuas, capelas, ou outras obras instaladas no Cemitério, quando não sejam conhecidos os proprietários, ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura, conforme disposto na alínea II) do n.º 1 do art.º 16.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2 – Simultaneamente com a notificação dos interessados, procede-se à colocação placa indicativa do abandono nos jazigos, nas sepulturas perpétuas e capelas.

Artigo 39º

Jazigos em ruínas

1 – Quando um jazigo se encontra em estado de ruína, o que será confirmado por uma comissão a constituir por 3 (três) membros, designados junta de freguesia, desse facto será dado conhecimento aos interessados, por meio de carta registada com aviso de receção, fixando-se o prazo para procederem às obras necessárias à sua reparação.

2 – Se houver perigo iminente de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode a junta de freguesia, após comunicação aos interessados por meio de carta registada com aviso de receção, ordenar a demolição do jazigo.

3- Decorrido 1 (um) ano sobre a demolição do jazigo, sem que os concessionários tenham utilizado o terreno, para efeitos de nova edificação, é declarada a prescrição da concessão, nos termos do disposto no artigo anterior.

Artigo 40º

Restos Mortais

Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou declarados perdidos, quando deles sejam retirados, são inumados em sepulturas a indicar pelo presidente da junta de freguesia, caso não sejam reclamados no prazo que o efeito for estabelecido.



Artigo 41º

Proibições

No recinto do Cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido no local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar na alimentação;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos;
- g) Realizar manifestações de carácter político;
- h) A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas.

Artigo 42º

Caixões ou urnas

Não podem sair do Cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 43º

Entrada de grupos no Cemitério

A entrada no Cemitério da Força Armada, banda ou qualquer agrupamento musical carece de autorização do presidente da junta de freguesia.

Artigo 44º

Transmissão



As transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas são averbadas no alvará, a requerimento dos interessados, instruído nos termos gerais de direito com os documentos comprovativos da transmissão e do pagamento das taxas e impostos que forem devidos.

Artigo 45º

Transmissão por morte

1- As transmissões por morte das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas a favor da família do concessionário, são livremente admitidas, nos termos gerais de direito.

2- As transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do concessionário, só serão permitidas, desde que o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento.

Artigo 46º

Transmissão por ato entre vivos

1- As transmissões por atos entre vivos das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas serão livremente admitidas quando neles não existam corpos ou ossadas.

2- Existindo corpos ou ossadas, a transmissão só poderá ser admitida nos seguintes termos:

a) No caso de se ter procedido à transladação dos corpos ou ossadas para jazigos, sepulturas ou ossários de carácter perpétuo, a transmissão pode fazer-se livremente;

b) Não se tendo efetuado aquela transladação e não sendo a transmissão a favor do cônjuge, descendente ou ascendente do transmitente, a mesma só será permitida desde que qualquer dos concessionários não deseje optar, e o adquirente assuma o compromisso referido no nº 2 do artigo anterior.



3- As transmissões previstas nos números anteriores, só serão admitidas, quando sejam passados mais de 5 (cinco) anos sobre a sua aquisição pelo transmitente, se este o tiver adquirido por ato entre os vivos.

Artigo 47º

Autorização da transmissão

1- Verificado o condicionalismo estabelecido no artigo anterior, as transmissões entre vivos dependerão de prévia autorização da junta de freguesia.

2- Pela transmissão será paga à junta de freguesia 50 % do valor das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor, relativas à área do jazigo ou sepultura perpétua.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 48º

Infrações e Coimas

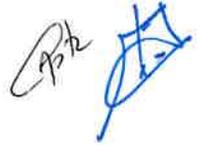
1 – Sem prejuízo das infrações contraordenacionais previstas no artigo 25º do DL n.º 411/98, de 30 de dezembro, constitui contraordenação a violação das disposições constantes dos artigos 34º e 41º do presente regulamento, punível com coima de 200,00€ até ao máximo de 2.500,00€ ou de 400,00€ a 5000€, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.

2 – O produto das coimas constitui receita da freguesia, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do art.º 23º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro.

3 – A competência para determinar a instrução de processos de contraordenação e para aplicação das coimas, pertence ao presidente da junta de freguesia, podendo ser delegada em qualquer um dos membros da junta de freguesia.

Artigo 49º

Casos Omissos



1 – Em tudo quanto não estiver expressamente regulado no presente regulamento são aplicáveis as disposições legais que, especificamente, regulam esta matéria, designadamente o DL n° 411/98, de 30 de dezembro, as normas do Código de Procedimento Administrativo e os princípios gerais do direito.

2 – As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas por recurso a critérios legais de interpretação de lacunas serão apreciadas e resolvidas por deliberação da junta de freguesia.

Artigo 50°

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.